
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de atividades relacionadas à Política de Assistência Social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme Anexo VIII deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.2. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos nos níveis de proteção descritos contemplando as atividades conforme segue:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	Anexo VIII Seção A	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias	Anexo VIII Seção B	30 (trinta vagas)	Até R\$ 242.280,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas	Anexo VIII Seção C	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00

famílias			
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	Anexo VIII Seção D	30 (trinta vagas)	Até R\$ 223.000,00
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	Anexo VIII Seção E	30 (trinta vagas)	Até R\$ 300.000,00

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	Anexo VIII Seção F	60 (sessenta vagas)	Até R\$ 381.706,41

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	Anexo VIII Seção G	20 (vinte vagas)	Até R\$ 1.128.600,00

2.1. Objetivos específicos da parceria:

Os objetivos de cada parceria estão contidos no Anexo VIII.

2.2. Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho, conforme Anexo VIII, sendo importante esclarecer o serviço e o nível de complexidade.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas e diretrizes para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando à execução de atividades de interesse público.

Dentre essas parcerias, encontre-se o Termo de Fomento, que é uma modalidade de transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil com o objetivo de fomentar a realização de ações de interesse público.

Quando se trata da aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 em conjunto com verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a justificativa para a realização de chamamento público pode ser embasada em diversos aspectos legais e diretrizes protegidos pela própria lei, tais como:

1. Princípio da Publicidade e Transparência: O chamamento público é um instrumento que visa selecionar de forma transparente as Organizações da Sociedade Civil que celebrarão Termos de Fomento com a Administração Pública. Isso garante a publicidade do processo de seleção, permitindo que todas as entidades interessadas possam participar de forma isonômica e que a comunidade acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.
2. Eficiência na Aplicação dos Recursos: A realização do chamamento público assegura que os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social sejam direcionados de forma eficiente para as organizações que apresentaram projetos e capacidade técnica

mais adequados para a execução das ações previstas. Isso contribui para a maximização dos resultados e impactos positivos nas políticas sociais.

3. Seleção Baseada em Critérios Objetivos.

4. Participação da Sociedade Civil no Planejamento e Execução: A lei incentiva a participação.

5. Fomento à Parceria e à Inovação Social.

Portanto, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35-A, da Lei nº13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput,

inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou,
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.2. Para subsidiar o trabalho da comissão serão indicados 02 (dois) membros da Gestão da Política de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social;

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2023
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS”, e endereçados a Comissão de Seleção, do Conselho Municipal de Assistência Social, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS – CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 N°876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min, dos dias 20/09/2023 a 20/10/2023.**

7.4. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser enviada uma cópia da versão digital da proposta através do Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>** (se houver dificuldade no sistema, entrar em contato com a secretária do CMAS, no telefone (47) 98475.6398.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada item. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa

proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

7.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 (abaixo), observado o contido no item de Referência do Fomento, presente nos respectivos Planos de Trabalho;

7.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	2,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	2,00
		dos Prazos propostos	2,00
		dos Valores de Referência	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência,

conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

7.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do Art. 27, da Lei nº13.019/2014.

7.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº13.019, de 2014).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão

apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59, da Lei nº9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20. Os recursos serão apresentados por meio escrito à Comissão de Seleção dentro do prazo, no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.23. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.25. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014).

7.26. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

5

Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial

Parágrafo único. Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019, de 2014) e o seu respectivo Plano de Trabalho.

8.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº13.019, de 2014);

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso

das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

8.8. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.11. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.15. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital

Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 – SF Recursos Ordinários.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no Edital será de até R\$ 2.695.586,41 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), no exercício de 2024/2025, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº13.019,

de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46, da Lei nº13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46, da Lei nº13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e,
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme Art. 35, §1º, da Lei nº13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73, da Lei nº13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A aferição das metas será verificada através de documento comprobatório conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no Anexo VIII.

11.11. Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a Resolução nº14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.12. Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico): **STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

- A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil- OSC], que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:
1.3. ENDEREÇO e CEP:			
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
1.13. ENDEREÇO DA OSC:			
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

--	--	--	--

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ____, E ____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ___ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

- parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
 - d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - e) designar um gestor da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
 - i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - j) aprovação do Plano de Trabalho;
 - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
 - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
 - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no

máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº003/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO A

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	12 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	
Despesas administrativas (telefone, água, energia elétrica, material de limpeza, materiais de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais)	
Manutenção como serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria, e consertos de equipamentos de informática e outros de acordo com a necessidade, telefonia e vigilância, contabilidade, entre outros	
Despesas de combustível e transporte	
TOTAL	210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 40hs		
Psicólogo – 36hs		
Auxiliar Administrativo – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, afim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre

outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO B

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	
TOTAL	R\$ 20.190,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 20hs		

Psicóloga – 20hs		
Administrativo – 20hs		
Auxiliar de Limpeza – 20hs		
Motorista – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos

usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO C

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Serviços informática	
Material de limpeza	
Material de expediente	
Alimentação	
Encargos sociais	
TOTAL	R\$ 210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente social – 30hs		
Psicóloga – 28hs		
Psicóloga – 20hs		
Assistente Social – 28hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prestar atendimento familiar ou individual a usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências, realizando encaminhamentos na rede de serviços;
- II. Realizar grupos com usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências e suas famílias;
- III. Realizar acompanhamento dos usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências que estão em processo de inserção no mercado de trabalho, através de reuniões, sensibilizações, encaminhamentos e suporte às empresas contratantes e parceiras;
- IV. Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO D

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com síndrome de Down	30	R\$ 18.583,33	12 meses	R\$ 223.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Pagamento de salários, encargos, FGTS e férias	
Despesas com água, luz e telefone	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 40hs		
Agente Social – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO E

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Encargos	
Despesas administrativas	
TOTAL	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente de Manejo – 40hs		
Treinador – 40hs		
Instrutor – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO F

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	60	R\$ 31.808,87	12 meses	R\$ 381.706,41

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Salários e Encargos	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 20hs		
Psicólogo – 20hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Desenvolver a convivência, a socialização e a participação comunitária além de proporcionar vivências e a troca de experiências dos participantes viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a saúde física e mental;
- II. Refletir sobre aspectos importantes como autocuidado, hábitos, saúde física e mental;
- III. Considerar aspectos como projeto de vida, expectativas, planejamento, sonhos;
- IV. Apresentar diferentes espaços da nossa região vivenciando momentos de reflexão, integração e socialização;
- V. Criar novos vínculos e fortalecer a convivência;
- VI. Prevenir os agravos e riscos do isolamento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO G

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Acolhimento Institucional

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

I. Acolher e garantir a proteção integral para mulheres em situação de risco e de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

II. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

III. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;

IV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

V. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

VII. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.